



## SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO MUNICIPAL Nº. 019 DE 18 DE MAIO DE 2021	1

### DECRETO MUNICIPAL N.º 019/2021

*“Estabelece novas medidas de enfrentamento à Covid-19, dispõe sobre o funcionamento dos serviços públicos, limita as atividades econômicas presenciais no âmbito municipal, e dá outras providências”.*

A **Prefeita Municipal de Governador Archer**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** ser o objetivo do Município de Governador Archer - MA que a crise sanitária seja superada o mais rápido possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

**CONSIDERANDO** que compete aos municípios definir e disciplinar as regras sanitárias de prevenção e enfrentamento à Covid-19, bem como fiscalizar o seu fiel cumprimento, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº. 36.531, de 03 de março de 2021 com suas alterações posteriores, do Governo do Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** o aumento do número de casos da Covid-19 no Município, no Estado do Maranhão e no Brasil;

### DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a prática do distanciamento social, a fim de evitar a transmissão comunitária da Covid-19.

Art. 2º Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras, em logradouros públicos e/ou abertos ao público, cobrindo nariz e boca, no Município de Governador Archer – MA.

Parágrafo único. Será advertido o (a) cidadão (ã) que não estiver usando máscara nas vias públicas ou estabelecimentos públicos ou privados, e em caso de descumprimento, será aplicada multa no montante de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 3º Fica mantida a proibição de realização de eventos, shows ou festas, em recintos públicos ou privados, até o dia 25 de maio de 2021.

Parágrafo único. A proibição a que se refere o *caput* deste artigo, abrange aniversários, batizados, casamentos, competições esportivas e treinos, reuniões, festinhas, confraternizações, seminários, inaugurações, ou qualquer ato que ocasione aglomeração.

Art. 4º As atividades comerciais e prestadores de serviços terão seu funcionamento das 07:00h às 17:00h, desde que atendam aos requisitos abaixo, sob pena de fechamento compulsório, multa, conforme legislação cabível, cassação de alvará de funcionamento e sanções penais.

Parágrafo único. A atividade empresarial terá que atender os seguintes requisitos:

I – uso de máscaras pelos clientes e funcionários;

II – fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para a higienização;

III – manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza constante;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://governadorarcher.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 93648bb952ed5a28381894e15e7c84d3858cf3f7

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



IV – disponibilizar água e sabão para higienização das mãos dos clientes;

V – ficará a cargo do estabelecimento, comercial e bancário, a garantia de, pelo menos, um funcionário para fiscalização a entrada de clientes apenas com máscaras e após o uso de álcool em gel. Além disso, os estabelecimentos devem garantir o controle e fluxo de pessoas, evitando aglomerações nas filas; e

VI – adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e, na hipótese de percepção de sintomas da Covid-19, o colaborador deverá se afastar de suas atividades laborais.

Art. 5º As atividades do ramo alimentício (lanchonetes, espetinhos, sorveterias e similares, assim como bares e botecos, que comercializam bebidas alcoólicas), passam a operar em sistema *delivery* até às 21:00hrs.

Art. 6º A lotação nas academias não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da capacidade física do ambiente, com atendimento às exigências sanitárias.

Art. 7º As atividades consideradas essenciais não sofrerão suspensão ou limitação de seu horário normal de funcionamento, quais sejam: farmácias, drogarias, postos de combustíveis, distribuidoras de gás, água; transporte de passageiros, oficinas mecânicas e borracharias, padarias, panificadoras, hospitais, postos de saúde, laboratórios, consultórios médicos e odontológicos, escritórios de advocacia e contabilidade, bancos e lotéricas, serviço de segurança e vigilância e serviços funerários.

Art. 8º Fica suspenso de 18 a 25 de maio de 2021 o atendimento nos órgãos do Poder Executivo Municipal, os quais funcionarão somente com expediente interno, devendo cada dirigente, organizar a forma de realização dos serviços essenciais da secretaria, escala de trabalho e evitar aglomeração no ambiente de trabalho.

§1º. Os serviços públicos essenciais não poderão sofrer interrupção.

§2º. Os Secretários deverão disponibilizar número de telefone ou canal de comunicação para atendimento da população, e em caso de urgência, agendar o atendimento presencial do cidadão, observando as medidas sanitárias contra à Covid-19.

Art. 9º As igrejas e templos religiosos poderão abrir para a celebração de missas e cultos, desde que operem em 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, com alternância e espaço de dois assentos no mínimo, devendo cumprir integralmente os protocolos de medidas sanitárias, com uso

obrigatório de máscaras e de álcool em gel.

Art. 10. As atividades de educação complementar, como reforço escolar e similares, em instituições privadas, ficam permitidas, desde que não excedam 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação e atendam às exigências sanitárias.

Art. 11. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme Lei Federal nº 6.437/1977, bem como de ilícito previsto no Código Penal.

Parágrafo único. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas previstas na Lei Federal nº 6.437/1977:

I - advertência;

II - multa; e

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

Art. 12. Fica proibido de 18 a 25 de maio de 2021 o funcionamento de estabelecimentos comerciais de qualquer natureza no domingo, exceto, as atividades elencadas no artigo 7º deste Decreto, por se tratar de serviços considerados essenciais.

Art. 13. As medidas de fiscalização serão realizadas pela Secretaria Estadual de Segurança Pública, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Polícia Civil e Polícia Militar.

Art. 14. As regras definidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as taxas e índices de transmissibilidade da Covid-19, no Município de Governador Archer – MA.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor em 19 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Governador Archer - MA, 18 de maio de 2021.

**Antônia Leide Ferreira da Silva Oliveira**

**Prefeita Municipal**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://governadorarcher.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 93648bb952ed5a28381894e15e7c84d3858cf3f7

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://governadorarcher.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 93648bb952ed5a28381894e15e7c84d3858cf3f7

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

